LEI Nº 2.571/86

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sitos no Bairro "LIMA E DIAS" na cidade, por outros do mesmo loteamento, os quais são de propriedade do Dr. LUIZ DE SOUZA DIAS.

ART. 2º - Os lotes a serem permutados, pertencentes ao proprietário do Loteamento são os seguintes: QUADRA 10 - Lotes nº 10; QUADRA 11 - Lotes nºs. 02,09, 17, 23, 25, 26, 29; QUADRA 15 - Lotes nºs. 01, 06, 08; QUADRA 16 - Lotes nºs. 02, 10, 11, 17, 18, 20, 34, 38, 41; QUADRA 18 - Lotes nºs. 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 22, 24; QUADRA 19 - Lotes nºs. 01, 21, 25, 33, 34, 35, 36; QUADRA 20 - Lotes nºs. 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19; QUADRA 21 - Lotes nºs. 03, 04, 05, 06, 10, 12, 19, 20, 24, 28, 29, 42; QUADRA 22 - Lotes nºs. 15, 18, 21, 22; QUADRA 23 - Lotes nº. 04; QUADRA 24 - Lotes nº. 20; QUADRA 25 - Lotes nºs. 05, 11; QUADRA 26 - Lotes nºs. 01, 18; Perfazendo um total de 65 (Sessenta e Cinco) Lotes de propriedade do Proprietário do Loteamento e que doravante passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, em decorrência da presente Lei e, em obediência à Lei Nº..... 2.150/79.

ART. 3º - Os lotes, objeto da presente permuta, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, e que doravante serão novamente incorporados ao Loteamento "RESIDENCIAL LIMA E DIAS" são os seguintes: QUADRA 04 - Lotes nºs. 01, 02, 07, 08; QUADRA 05 - Lotes nºs. 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20; QUADRA 06 - Lotes nºs. 02, 04, 05, 06, 07, 08; QUADRA 13 - Lotes nºs. 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 26, 27; QUADRA 17 - Lotes nºs. 05, 06, 07,10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34; QUADRA 26 - Lotes nº. 12; Total de lotes do Município 65 (sessenta e Cinco).

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE ABRIL DE 1986.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal